



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 28 de maio de 2012.

PARECER CODEC N.º 100/2012

INTERESSADO: EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Remuneração dos membros da Diretoria -
Complementação ao Parecer nº 194/2011.

Trata o presente de complementação ao Parecer CODEC nº 194/2011, que atualizou o Parecer CODEC nº 01/2007, relativamente à remuneração dos diretores das empresas consideradas dependentes do Estado, tendo em vista a decisão do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, encaminhada pelo Ofício ATG nº 173/12-CC, datado de 25 de maio de 2012.

Referida decisão deliberou que a remuneração dos diretores das empresas controladas pelo Estado será fixada em valor único, devendo ser suprimido, para tanto, o redutor até então aplicado para fixação das remunerações dos membros das diretorias das empresas dependentes do Erário Estadual, mantidos os demais critérios observados para fixação da aludida remuneração, discriminados no Parecer Codec nº 001/2007.

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITALIS DO ESTADO - CODEC

CODEC, em 28 de maio de 2012.

PARECER CODEC N.º 100/2012

f1.02

Nesse sentido, com fulcro na competência estabelecida no artigo 2º, da Deliberação CODEC nº 01, de 12 de setembro de 1991 e no artigo 5º, do Decreto estadual nº 55.870/2010, **aprovo a alteração do Parecer CODEC nº 194/2011, fixando a remuneração mensal dos diretores das empresas controladas pelo Estado, não dependentes e dependentes do Estado (CETESB, CPETUR, CPTM, EMPLASA e IPT) em valor único, na seguinte conformidade:**

	EMPRESAS	DIRETOR PRESIDENTE E DIRETORES
EMPRESAS NÃO DEPENDENTES DO TESOIRO DO ESTADO	CDHU CESP CODASP COESP CPOS CPP CPSEC DERSA DOCAS EMAE EMTU IMESP METRÔ NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO PRODESP SABESP	R\$ 18.660,00
EMPRESAS DEPENDENTES DO TESOIRO DO ESTADO (Art. 2º, III, LC. 101/2001)	CETESB CPTM CPETUR EMPLASA IPT	R\$ 18.660,00

g



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC

CODEC, em 28 de maio de 2012.

PARECER CODEC N.º 100/2012

fl.03

A presente alteração aplica-se a partir do mês de junho de 2012, permanecendo mantidas as demais disposições constantes do Parecer CODEC nº 01/2007.

Ressalte-se que a teor do disposto no artigo 152 da Lei federal nº 6.404/76 (Lei de S/A), a matéria deverá ser submetida à próxima assembleia geral de acionistas de cada empresa, para ratificação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, circunscrita por uma linha curva.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Presidente do CODEC

Um símbolo gráfico simples, semelhante a um oito ou a um círculo com uma linha diagonal, localizado no canto inferior esquerdo da página.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 28 de maio de 2012.

PARECER CODEC N.º 100/2012

INTERESSADO: EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Remuneração dos membros da Diretoria -
Complementação ao Parecer nº 194/2011.

Trata o presente de complementação ao Parecer CODEC nº 194/2011, que atualizou o Parecer CODEC nº 01/2007, relativamente à remuneração dos diretores das empresas consideradas dependentes do Estado, tendo em vista a decisão do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, encaminhada pelo Ofício ATG nº 173/12-CC, datado de 25 de maio de 2012.

Referida decisão deliberou que a remuneração dos diretores das empresas controladas pelo Estado será fixada em valor único, devendo ser suprimido, para tanto, o redutor até então aplicado para fixação das remunerações dos membros das diretorias das empresas dependentes do Erário Estadual, mantidos os demais critérios observados para fixação da aludida remuneração, discriminados no Parecer Codec nº 001/2007.

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC

CODEC, em 28 de maio de 2012.

PARECER CODEC N.º 100/2012

fl.02

Nesse sentido, com fulcro na competência estabelecida no artigo 2º, da Deliberação CODEC nº 01, de 12 de setembro de 1991 e no artigo 5º, do Decreto estadual nº 55.870/2010, **aprovo a alteração do Parecer CODEC nº 194/2011, fixando a remuneração mensal dos diretores das empresas controladas pelo Estado, não dependentes e dependentes do Estado (CETESB, CPETUR, CPTM, EMPLASA e IPT) em valor único, na seguinte conformidade:**

	EMPRESAS	DIRETOR PRESIDENTE E DIRETORES
EMPRESAS NÃO DEPENDENTES DO TESOURO DO ESTADO	CDHU CESP CODASP COESP CPOS CPP CPSEC DERSA DOCAS EMAE EMTU IMESP METRÔ NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO PRODESP SABESP	R\$ 18.660,00
EMPRESAS DEPENDENTES DO TESOURO DO ESTADO (Art. 2º, III, LC. 101/2001)	CETESB CPTM CPETUR EMPLASA IPT	R\$ 18.660,00

g



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC

CODEC, em 28 de maio de 2012.

PARECER CODEC N.º 100/2012

f1.03

A presente alteração aplica-se a partir do mês de junho de 2012, permanecendo mantidas as demais disposições constantes do Parecer CODEC n.º 01/2007.

Ressalte-se que a teor do disposto no artigo 152 da Lei federal n.º 6.404/76 (Lei de S/A), a matéria deverá ser submetida à próxima assembleia geral de acionistas de cada empresa, para ratificação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva acima do nome.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Presidente do CODEC

Um pequeno símbolo gráfico no canto inferior esquerdo da página, consistindo de duas linhas curvas que se fecham para formar uma forma semelhante a um '8' ou a uma seta curva.